



ZONEAMENTO PRODUTIVO, AMBIENTAL E LEGAL DE PROPRIADEADES AGRÍCOLAS: APP & RL DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Prof. Pedro Brancalion



ESALQ

LAS trop



Histórico

“Terra sem lei”: uso não regulamentado do solo, Lei de Terras em 1850

Decreto Federal 23793/1934: Código Florestal – restrições ao uso do solo sem prejuízos do direito à propriedade, “florestas protetoras”

Lei 7.771/1965: Novo Código Florestal – larguras pré-definidas para as Áreas de Preservação Permanente (5 m para cursos d’água com até 10 m de largura) e restrições ao desmatamento (embrião da Reserva Legal)

Lei nº 7.803/1989: aperfeiçoamento do Novo Código Florestal, APP de 30 m para cursos d’água com até 10 m de largura; fim do parcelamento da Reserva Legal



Abandono de plantios florestais em APPs



Contexto legal em que se insere a LPVN

Código Florestal de 1934
Decreto Federal nº 23.793
Restrição à destruição de "florestas protetoras", mas sem critérios para delimitação dessas áreas na propriedade rural. A área mantida com floresta não precisava ser desapropriada pelo Estado.

Código Florestal de 1965
Decreto Federal nº 7.731
Estabelecimento de "Áreas de Preservação Permanente", com critérios objetivos para sua delimitação, e definição de uma porcentagem máxima da propriedade que poderia ser desmatada, mantida como Reserva Legal.

Complementações ao Código Florestal de 1965
Lei Federal nº 7.803
Ampliação das Áreas de Preservação Permanente ao longo dos cursos d'água e alteração dos critérios para definir Reservas Legais, impedindo seu parcelamento e obrigando a recuperação nos casos de déficit.

Complementações ao Código Florestal de 1965
Medida Provisória nº 2.166
Ampliação da porcentagem mínima de Reserva Legal na Amazônia Legal, para conter o avanço do desmatamento na região.

Lei de proteção à vegetação nativa
Lei Federal nº 12.651
Substituição do Código Florestal de 1965 e complementos, modificando alguns dos critérios para a proteção da vegetação nativa e fazendo concessões aos produtores rurais para facilitar a adequação à lei.



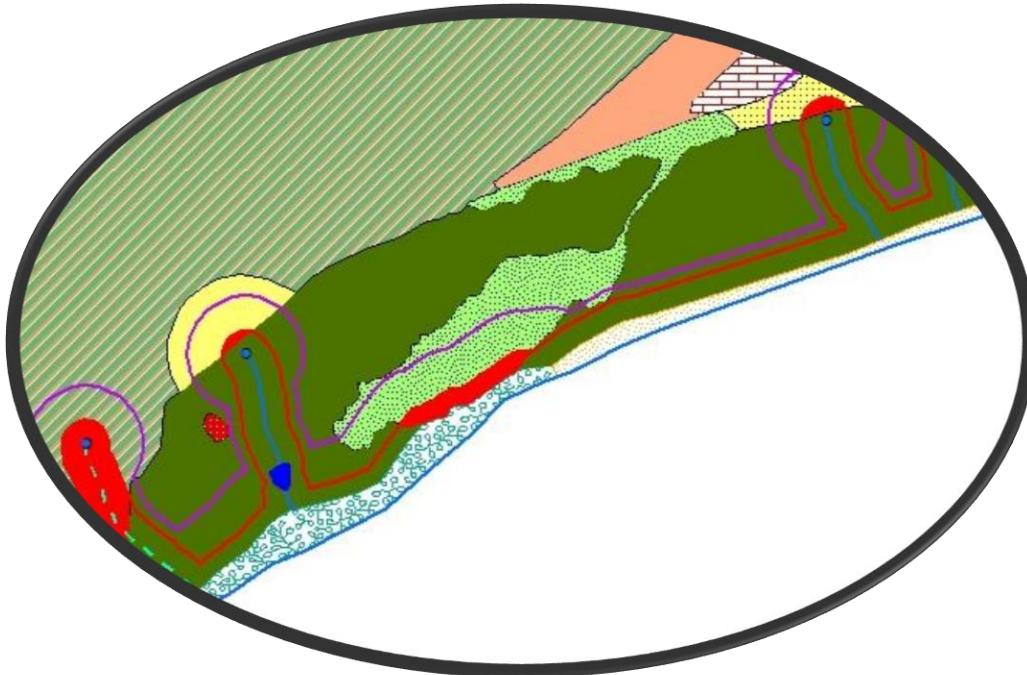
Código das Águas
Decreto nº 24.643, de 1934. Dispõe sobre o acesso, uso e conservação dos recursos hídricos no país

Política Nacional de Meio Ambiente
Lei Federal nº 6.938, de 1981. Compatibiliza o desenvolvimento econômico e social com a conservação do meio ambiente

Constituição Federal Brasileira de 1988
Art. 225 § 1º. Garante o direito ao meio ambiente equilibrado e incumbe o Poder Público de zelar pela proteção e recuperação dos ecossistemas nativos

Lei de Crimes Ambientais
Lei nº 9.605, de 1998. Medidas reparatórias e sanções civis, administrativas e penais para danos ao meio ambiente

Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei 12.651/2012)



Área
agrícola

Área de Preservação
Permanente

Reserva
Legal

Disposições permanentes:

- ✓ Vale para todas as propriedades nas quais a supressão da vegetação nativa ocorreu depois de 22 de julho de 2008.

Disposições transitórias:

- ✓ Reduz as exigências de recuperação da vegetação nativa para quem desmatou além dos limites legais antes de 2008, desde que o proprietário rural adira ao Programa de Regularização Ambiental. Facilita o cumprimento da legislação principalmente em propriedades rurais pequenas e médias



Áreas de Preservação Permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas

Regime de uso: É proibida a supressão da vegetação nativa em APPs, exceto em situações de relevante interesse social



LPVN – disposições permanentes



LPVN – disposições permanentes



LPVN – disposições permanentes



Área de Preservação Permanente

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- 30 m para os cursos d'água de menos de 10 m de largura;
- 50 m para os cursos d'água entre 10 a 50 m de largura;
- 100 m para os cursos d'água entre 50 a 200 m de largura;
- 200 m para os cursos d'água entre 200 a 600 m de largura;
- 500 m para os cursos d'água de largura superior a 600 m.



Área de Preservação Permanente

II e III - entorno dos lagos e lagoas naturais e represas:

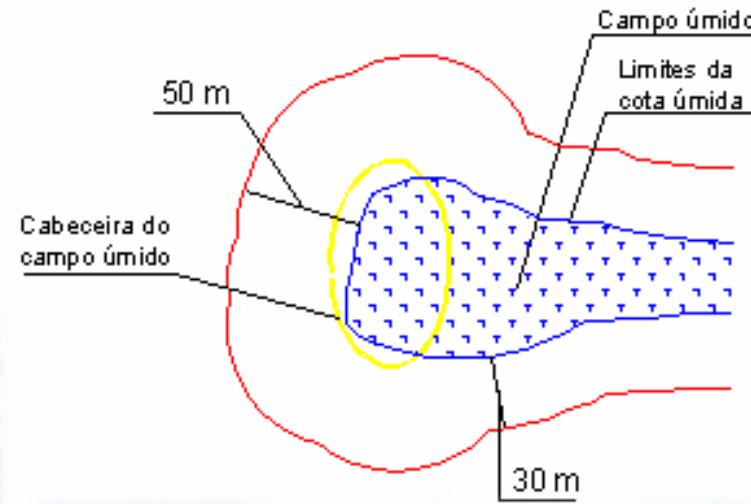
- 100 m em zonas rurais para o corpo d'água com mais 20 ha;
- 50 m em zonas rurais para o corpo d'água com até 20 ha;
- 30 m em zonas urbanas;
- Represas com superfície superior a 1 ha: faixa definida na licença ambiental do empreendimento. supressão
- Superfície inferior a 1 ha: dispensa APP



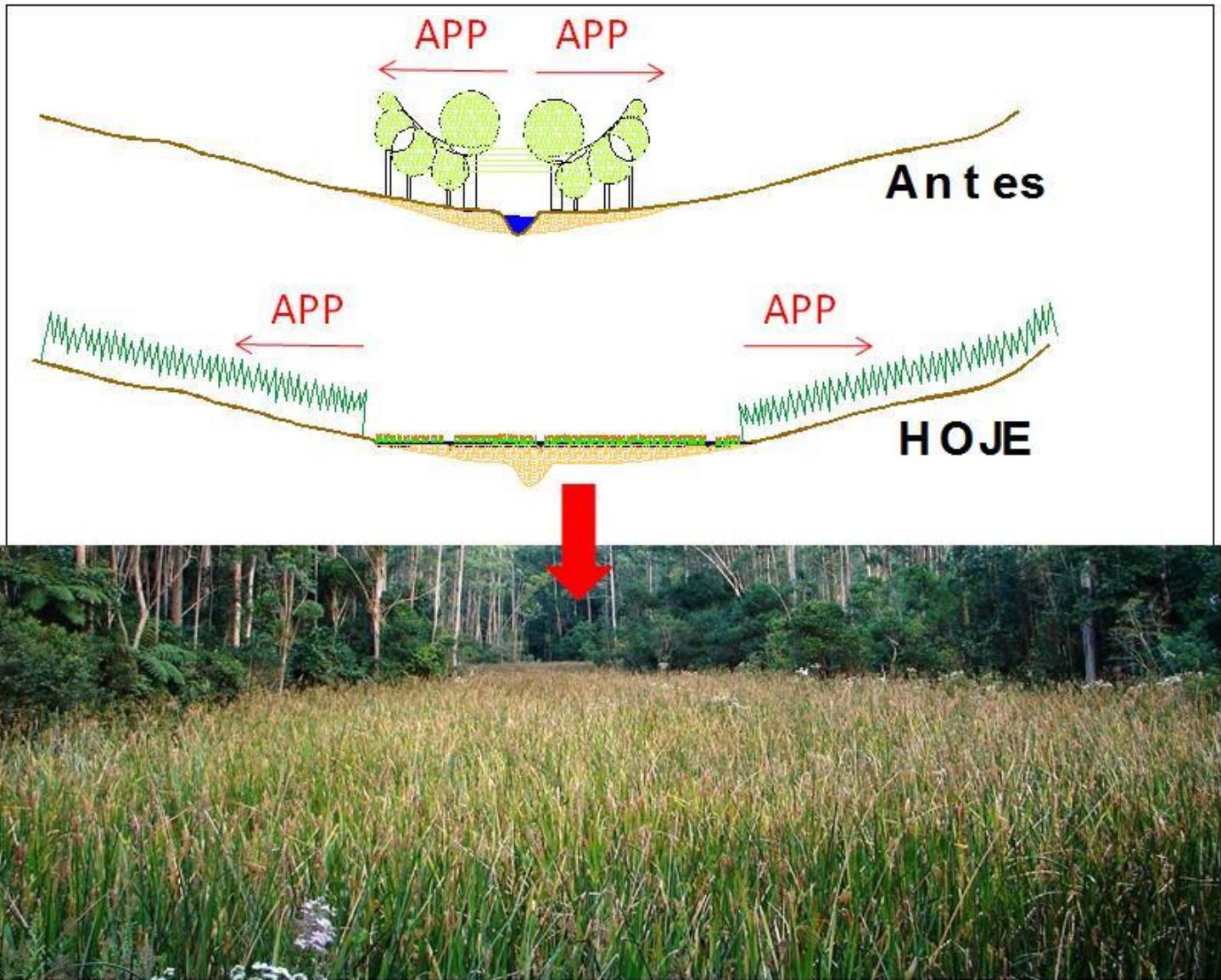
Área de Preservação Permanente

IV e V - nascentes e dos olhos d'água *perenes* e *intermitentes*, e veredas:

- 50 m de raio; 50 m a partir do espaço permanentemente brejoso







Áreas não associadas a água:

restingas, manguezais, altitude superior a 1.800 m, declividade superior a 45°, topo de morro (terço superior, altura mínima de 100 m e inclinação média >25°), borda de tabuleiro e chapadas (faixa de 100 m a partir da linha de ruptura do relevo)



Área de Preservação Permanente

- as restingas, como fixadoras de dunas



- os manguezais, em toda a sua extensão



Área de Preservação Permanente



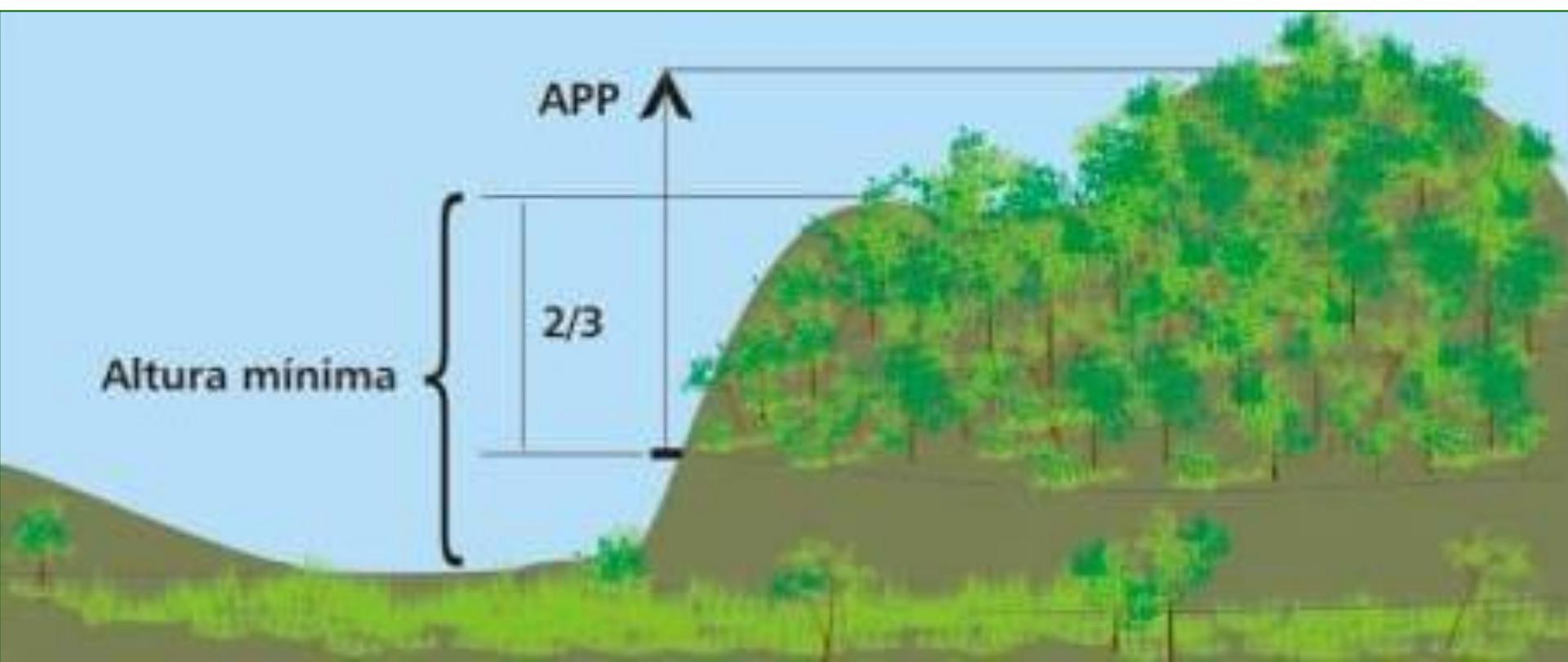
- declividade superior a 45°

Encosta do morro (45°) = APP



Área de Preservação Permanente

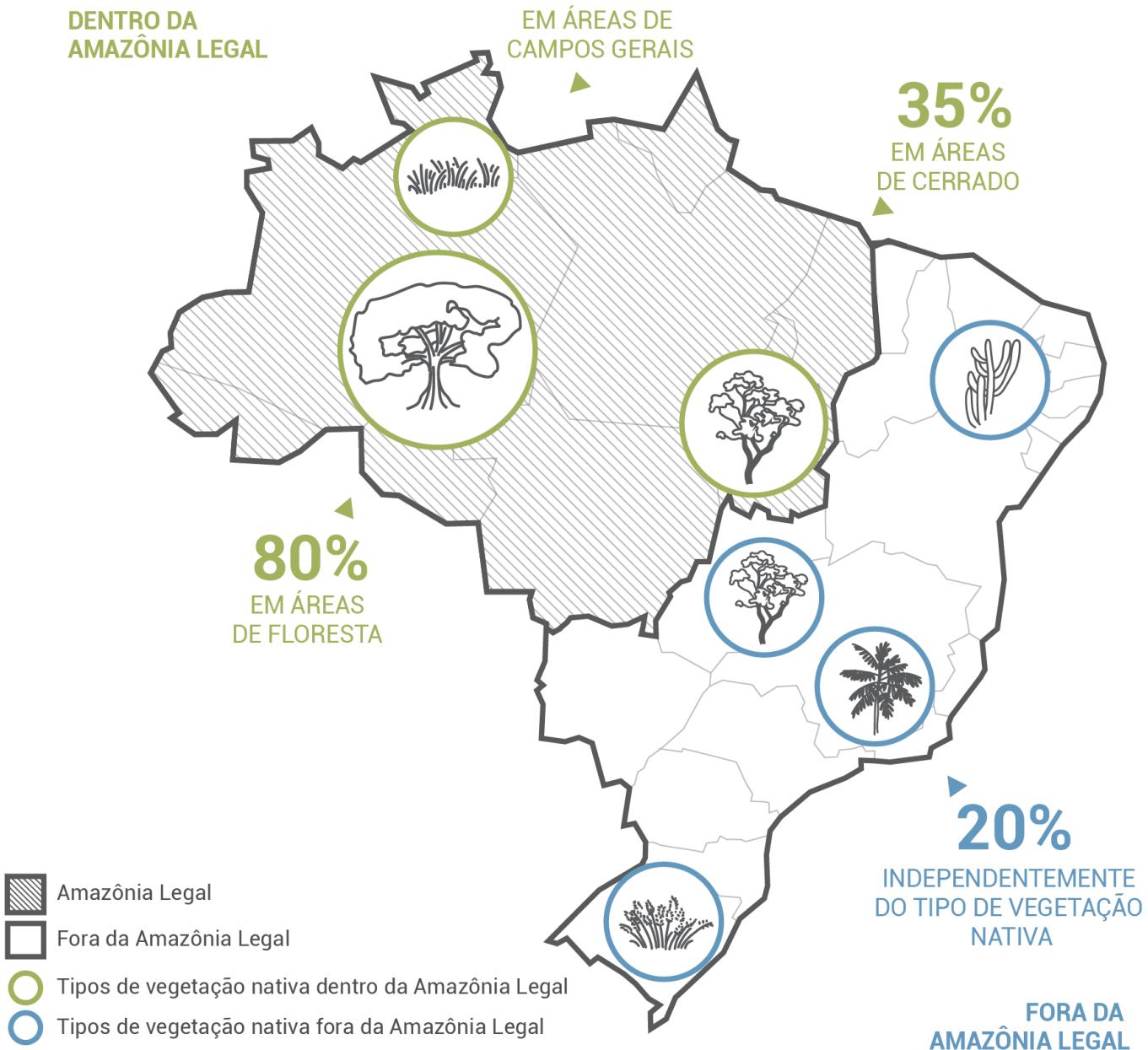
- topo de morro: altura mínima de 100 m e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

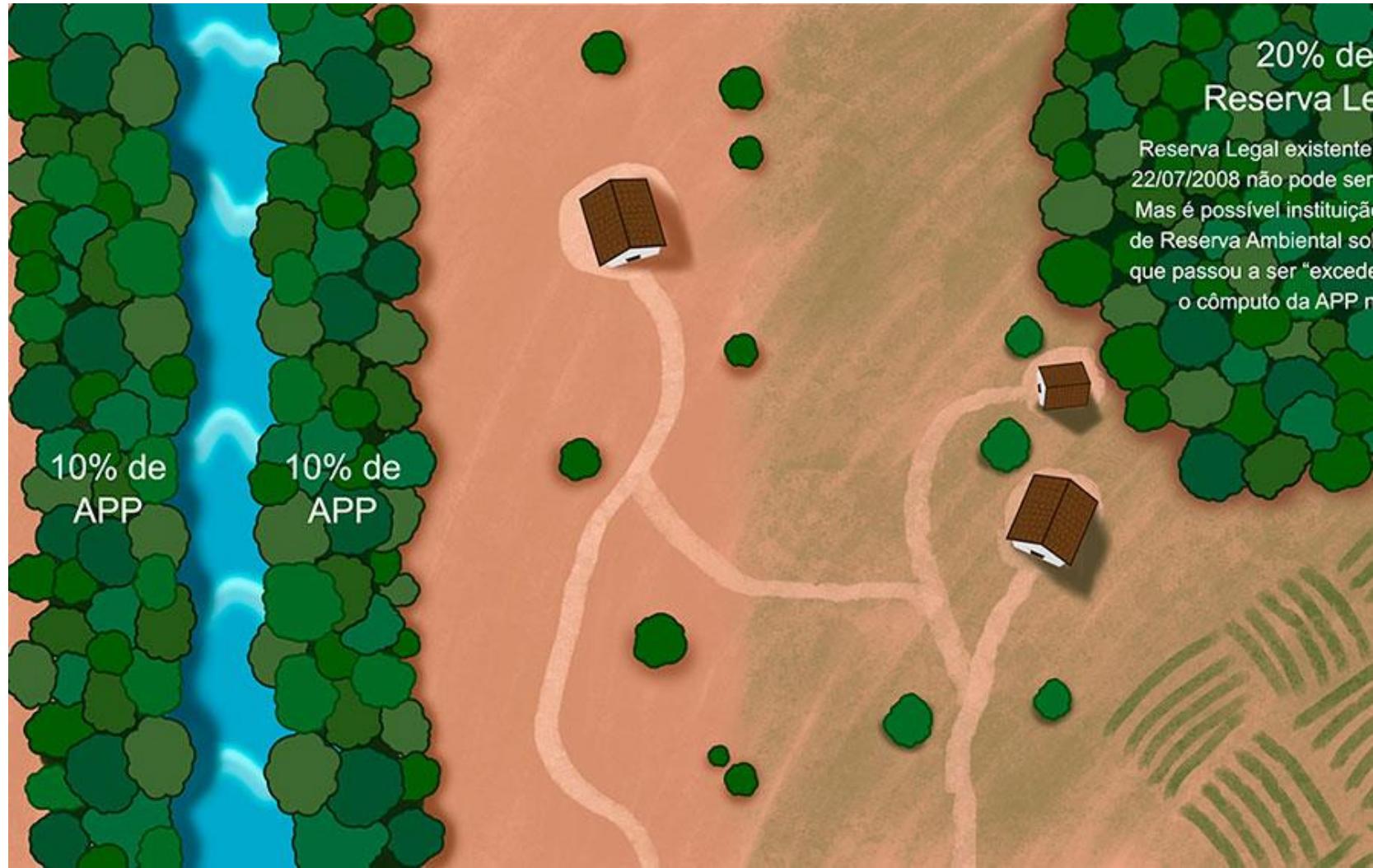


Reserva Legal (RL): área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna e flora nativos



Reserva Legal





Reserva Legal



A RL é considerada uma área de produção sustentável:
A vegetação não pode ser suprimida, mas pode ser utilizada sob regime de manejo sustentável;



Reserva Legal

LAS TROP











Laboratório de Silvicultura Tropical

pedrob@usp.br

www.esalq.usp.br/lastrop

